

DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

PORTARIA DTI/PF Nº 931, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Institui Comissão de Avaliação responsável pela realização da Prova de Conceito - POC prevista no Anexo II do Edital de licitação do processo de contratação SEI 08123.000808/2023-15.

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pelo inciso XXI do art. 45 e o inciso V do art. 50 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018); e tendo em vista o disposto no art. 17, § 3º e art. 41, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022; na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; na Instrução Normativa SEGES/ME nº 49, de 30 de junho de 2020; na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022; na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; na Instrução Normativa Conjunta MPOG - CGU nº 1, de 10 de maio de 2016; no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Advocacia-Geral da União; na Instrução Normativa nº 209-DG/PF, de 16 de setembro de 2021; resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Avaliação responsável pela realização da Prova de Conceito (POC), destinada a verificar a aderência técnica e funcional da solução ofertada às exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Anexo II do Edital de licitação do processo 08123.000808/2023-15.

Art. 2º A Prova de Conceito tem por objetivo:

I - Validar a conformidade técnica e funcional da solução apresentada frente aos requisitos técnicos, funcionais e de desempenho definidos no Termo de Referência;

II - Validar a capacidade operacional e tecnológica da solução;

III - Confirmar a compatibilidade da solução com o ambiente tecnológico da Polícia Federal;

IV - Garantir transparência processual e documentação técnica formal;

V - Subsidiar a decisão definitiva quanto à habilitação e adjudicação da proposta.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação da POC:

I - BRENO RANGEL BORGES MARCHETTI, Perito Criminal Federal, matrícula 16.240, Lotado na DREX/SR/PF/GO, rangel.brbrm@pf.gov.br, que a presidirá;

II - WALDEMAR DA SILVEIRA FILHO, Papiloscopista Policial Federal, matrícula 13.117, lotado no NOA/DOIC/CCINT/CGCINT/DIP/PF, silveira.wsf@pf.gov.br;

III - MARCELO DE MORAIS BALDUINO ARRAIS DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Federal, lotado no NOA/DOIC/CCINT/CGCINT/DIP/PF, marcelo.mmbao@pf.gov.br;

§ 1º Nas ausências e impedimentos do(a) presidente, as atividades serão conduzidas pelo(a) integrante subsequente.

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação da POC:

I - Planejar e coordenar a execução da Prova de Conceito;

II - Elaborar e/ou validar o roteiro de testes e critérios objetivos de avaliação, conforme requisitos definidos no Termo de Referência e no Anexo II do Edital;

III - Conduzir a avaliação da solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;

IV - Verificar o atendimento integral ou parcial dos requisitos técnicos, funcionais e de desempenho;

V - Avaliar aspectos de segurança da informação, interoperabilidade e compatibilidade com o ambiente tecnológico do órgão;

VI - Registrar evidências objetivas dos testes realizados;

VII - Assegurar a rastreabilidade e transparência dos procedimentos;

VIII - Elaborar relatório técnico conclusivo, devidamente fundamentado, recomendando a aprovação ou reprovação da solução;

IX - Subsidiar a decisão da autoridade competente quanto à aceitação da proposta.

Art. 5º A Comissão poderá:

I - Requisitar apoio técnico de outras unidades;

II - Solicitar esclarecimentos e ajustes operacionais ao licitante, vedada a alteração da proposta;

III - Realizar diligências necessárias à completa avaliação da solução;

IV - Suspender ou reprogramar a POC em caso de força maior ou problemas técnicos relevantes, conforme previsto no Anexo II do Edital.

Art. 6º O não atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios implicará na desclassificação da proposta.

Art. 7º A Comissão deverá observar, na condução da POC, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, garantindo a transparência do procedimento e a possibilidade de acompanhamento pelos demais licitantes, nos termos do Anexo II do Edital..

Art. 8º A Comissão poderá ser demandada a prestar esclarecimentos durante as fases de julgamento e recursos da licitação.

Art. 9º Convalidar atos já praticados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação em Boletim de Serviço.

PORTARIA DTI/PF Nº 932, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes da Equipe de Gestão e Fiscalização referente ao Contrato 07/2026 - DTI/PF (145280148) cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO da Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXI, do Regimento Interno da